

RESOLUÇÃO CONFE N.º 352 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DOS CONRE's - CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA - PARA A FISCALIZAÇÃO DAS PESQUISAS ELEITORAIS REGISTRADAS NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) NOS ANOS DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965; e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os itens XII, XVII e XX do **artigo 31 desse Regulamento**;

CONSIDERANDO que, por força do disposto nos artigos 9º e 10º da Lei nº 4.739, de 1965, incumbe ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) e aos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) a fiscalização do exercício da profissão de Estatístico, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, proceder à fiscalização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas em atividades de **estatística**;

CONSIDERANDO que, consoante o estabelecido nos artigos 16, 23 e 39, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, o CONFE e os CONRE's constituem em seu conjunto uma autarquia, a qual tem por finalidade fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Estatístico;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 31, item XVI e artigo 39, item IX, do mencionado Regulamento, cabe ao CONFE e aos CONRE organizar e manter atualizado o cadastro profissional dos registrados;

CONSIDERANDO que, compete ao CONFE, de acordo com o artigo 31, item XX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, estabelecer medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e deliberar sobre os casos omissos no Regulamento citado e que, afinal, é da maior conveniência a adoção de providências julgadas necessárias à boa execução da Lei, do Regulamento e ao adequado entendimento de sua legislação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - Os CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA - CONRE, executarão a fiscalização das empresas e dos estatísticos responsáveis pelas pesquisas eleitorais registradas no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, conforme os procedimentos dispostos nesta resolução; cabendo ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, por solicitação do respectivo CONRE, a análise dos casos omissos;

Art. 2º - A empresa e o estatístico responsáveis pelas pesquisas eleitorais junto ao TSE serão objeto da fiscalização pelos CONRE's que contiver em sua jurisdição a área geográfica, total ou parcialmente, abrangida pela pesquisa eleitoral;

Parágrafo 1º - No caso da empresa ou do estatístico com registro no Cadastro Nacional de Estatísticos - CNE a ação de notificação da irregularidade será desencadeada pelo respectivo CONRE possuidor do registro primário. Os demais CONRE's envolvidos emitirão a notificação correspondente ao registro secundário, quando for o caso.

Parágrafo 2º - No caso da empresa ou do estatístico sem registro no CNE, a ação de notificação será desencadeada pelo respectivo CONRE que possuir o endereço da sede do CNPJ da empresa ou o endereço residencial do CPF do estatístico. Os demais CONRE's envolvidos emitirão a notificação correspondente ao registro secundário, quando for o caso.

Art. 2º - Farão parte integrante desta resolução os documentos em anexo que visam orientar o CONRE em relação aos procedimentos a serem observados na formalização da fiscalização de que trata a presente resolução:

(a) **NOTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA:** Deverá ser enviada a empresa irregular, sem registro primário e/ou secundário no CONRE competente, por pesquisa sob sua responsabilidade técnica.

(b) **NOTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA:** Deverá ser enviada ao profissional responsável técnico irregular, sem registro primário e/ou secundário no CONRE competente, por pesquisa sob sua responsabilidade técnica.

(c) **AVISO PESSOA FÍSICA:** Deverá ser enviado ao estatístico responsável, com registro primário e/ou secundário no CONRE competente, por pesquisa sob sua responsabilidade técnica em empresa irregular.

(d) **AUTUAÇÃO PESSOA JURÍDICA:** Deverá ser enviada à pessoa jurídica quando da não regularização de situação irregular no prazo determinado em notificação.

(e) **AUTUAÇÃO PESSOA FÍSICA:** Deverá ser enviada à pessoa física quando da não regularização de situação irregular no prazo determinado em notificação e/ou aviso.

Art. 3º - Notificação e Aviso são processados pelos CONRE's responsáveis pela fiscalização da pesquisa visando regularizar a situação do Estatístico ou da Empresa junto ao CONRE.

Parágrafo 1º - Cópia das Notificações e Avisos deverão ser salvas pelos CONRE's, em formato .pdf, em pasta própria no drive do CONFE criado na nuvem no prazo máximo de 48 horas após a emissão.

Art. 4º - A Autuação deve ser precedida de abertura de processo administrativo e submetida à aprovação da plenária do CONRE.

Art. 5º - Para calcular o valor da multa, quando for o caso, o CONRE deve consultar a resolução CONFE que fixa o valor da anuidade, taxas e multas em vigor no ano do exercício da fiscalização.

Parágrafo 1º - A notificação de multa deverá ser acompanhada do boleto de cobrança já definido pelo Conselho Regional junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo 2º - Cópia do termo de multa e da Ata da reunião plenária que a aprovou, deverá ser remetido ao CONFE.

Parágrafo 3º - Das multas aplicadas pelos CONRE's, poderá haver recurso ao CONFE em prazo anterior ao pagamento da mesma;

Art. 6º - Até o quinto dia útil de cada mês do ano da eleição e no decorrer do processo eleitoral, o CONRE deve remeter ao CONFE informações das irregularidades detectadas nas pesquisas eleitorais registradas no arquivo PesqEle do TSE e as respectivas ações fiscalizadoras realizadas, segundo os modelos dos arquivos abaixo:

A1 – Empresa Irregular na Jurisdição do CONRE xx
 Dados Acumulados Até xx/xx/2022

PESQUISA		EMPRESA IRREGULAR			IRREGULARIDADE			AÇÃO FISCALIZADORA	
CÓDIGO (TSE)	DATA	CNPJ	NOME	UF- SEDE	SEM REG. PRIMÁRIO	SEM REG. SECUNDÁRIO	COM DEBITO	NOTIFICAÇÃO	AUTUAÇÃO
ctse	data	cnpj	nome	ufsede	q	r	s	data	data
ctse	data	cnpj	nome	ufsede	t	u	v	data	data
					----	-----	----	-----	----
TOTAL					TPSP	TPSS	TPCD	TNO	TAU

A2 – Estatístico Irregular na Jurisdição do CONRE xx
 Dados Acumulados Até xx/xx/2022

PESQUISA		ESTATÍSTICO			IRREGULARIDADE			AÇÃO FISCALIZADORA	
CÓDIGO (TSE)	DATA	REGISTRO	CONRE	NOME	SEM REG. PRIMÁRIO	SEM REG. SECUNDÁRIO	COM DEBITO	NOTIFICAÇÃO	AUTUAÇÃO
ctse	data	cnpj	conre	nome	q	r	s	data	data
ctse	data	cnpj	conre	nome	t	u	v	data	data
					----	-----	----	-----	----
TOTAL					TPSP	TPSS	TPCD	TNO	TAU

A3 – Estatístico Regular em Empresa Irregular - CONRE xx
 Dados Acumulados Até xx/xx/2022

PESQUISA		ESTATÍSTICO REGULAR			EMPRESA IRREGULAR			AÇÃO FISCALIZADORA	
CÓDIGO (TSE)	DATA	REGISTRO	CONRE	NOME	SEM REG. PRIMÁRIO	SEM REG. SECUNDÁRIO	COM DEBITO	NOTIFICAÇÃO	AUTUAÇÃO
ctse	data	regt	conre	nome	q	r	s	data	data
ctse	data	regt	conre	nome	t	u	v	data	data
					----	-----	----	-----	----
TOTAL					TPSP	TPSS	TPCD	TNO	TAU

CÓDIGOS:

(1) **q, r, s, t, u, v**, são registros **0/1**.

TPSP = Total de Pesquisas Sem Reg. Primário.

TPSS = Total de Pesquisas Sem Reg. Secundário.

TPCD = Total de Pesquisas Com Débito.

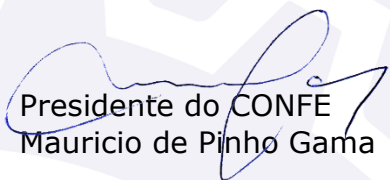
TNO= Total de Notificações.

TAU= Total de Autuações.

Art. 7º - Até o decimo dia útil de cada mês do ano eleitoral e no decorrer do processo eleitoral o CONFE divulgará para conhecimento dos CONRE's a agregação dos arquivos A1, A2 e A3 do Sistema CONFE/CONRE.

Art. 8 - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.



Presidente do CONFE
Mauricio de Pinho Gama

(a) NOTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

OFÍCIO CONREx Nº XXX/2022 DE XX/XX/2022

À

NOME EMPRESARIAL

CNPJ

ENDEREÇO – BAIRRO

CIDADE – UF, CEP

Senhor **NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR:**

O CONREX, Conselho Regional de Estatística da Xª Região, órgão de fiscalização do exercício profissional do Estatístico nos Estados do XXXXXXXX, acompanha os registros das Pesquisas Eleitorais junto TSE a fim de garantir que as determinações legais sejam corretamente cumpridas nos seus aspectos ESTATÍSTICOS, além de garantir que as atividades de natureza ESTATÍSTICA sejam executadas exclusivamente por empresas e profissionais legal e regularmente registrados nos seus CONREs competentes, a fim de resguardar a sociedade.

Vossa empresa registrou Pesquisa Eleitoral no TSE/PesqEle sob protocolo XXXX/2022, em XX/XX/2022, realizada no Estado do XXXXX, pertinente a nossa jurisdição, sem ter registro regular nesse CONRE. Assim, tem esse OFÍCIO o objetivo de alertá-lo para a irregularidade incorrida, sendo necessário que se regularize urgentemente, registrando a empresa e fornecendo o Termo de Responsabilidade Técnica do seu profissional da ESTATÍSTICA com o seu respectivo registro regular, principal ou secundário.

A fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade de REGISTRO no Conselho Regional de Estatística (CONRE) como condição indispensável ao exercício de atividade de Pesquisa de Opinião Pública (Eleitoral), enfatizamos que tanto na parte QUALITATIVA (uma pequena amostra para servir de piloto à próxima fase) quanto na QUANTITATIVA (esta sim com uma amostra maior permitindo inferências e análise variadas), a pesquisa exige técnicas de estatística inerentes ao exercício da profissão, a ser desenvolvida por empresas e profissional legalmente registrados.

Como embasamento a estas considerações, citamos a legislação em vigor sobre o assunto que pode ser facilmente consultada nos sites do CONFE e CONREs.

1. **Lei Federal Nº 4.739, de 1965**
2. **Decreto Federal Nº 62.497, de 1968**
3. **Resolução CONFE nº 87, de 1977**
4. **Lei Federal Nº 6.839, de 1980**

Diante do exposto, solicitamos que entre em contato conosco no prazo máximo de **7 (sete)** dias corridos a partir do recebimento deste OFÍCIO a fim de regularizar vosso registro PJ junto ao CONRE. A persistência em continuar a registrando pesquisas eleitorais no TSE sem o devido registro PJ no CONRE acarretará o envio de uma notificação de irregularidade, além de denúncia ao Ministério Público sobre exercício ilegal da profissão de estatístico, e de comunicação ao TSE sobre a irregularidade da Vossa empresa na realização de pesquisas eleitorais.

Endereço do CONRE de sua jurisdição:

CONREX – Conselho Regional de Estatística da Xª Região

Jurisdição: **XXXXXXXXXX**

Endereço

CIDADE-UF, CEP

Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**

Horário de atendimento: das **XXhXX às XXhXXX**

E-mail: **XXXXXX** – Website: **XXXXXX**

Sem mais para o momento e no aguardo de regularização do registro PJ de vossa empresa junto ao CONRE de forma célere e amigável, colocamo-nos à vossa disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Estatístico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional de Estatística da Xª Região

(b) NOTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

OFÍCIO CONREX Nº XXX/2022 DE XX/XX/2022

O CONREX, no uso de suas atribuições legais verificou que **XXXXX (nome)**, RG **XXXXXXXX**, endereço, atuou como responsável técnico na pesquisa eleitoral XX-XXXX/2022, código da pesquisa, infringindo assim o disposto no art. 6º, "e" e "f", da Lei nº 4.739/65, que define que:

Art. 6º O exercício da profissão de estatístico compreende:

(...)

e) efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;

f) emitir pareceres no campo da estatística;

É relevante consignar que a liberdade do exercício de profissão é direito fundamental previsto na Constituição, direito que não é absoluto:

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**; (grifo nosso)*

A atividade de Estatístico é profissão regulamentada, cujo exercício sujeita-se a requisitos previstos em lei e à fiscalização de conselho profissional. Dispõe a Lei n. 4.739, de 1965 ("Dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências"):

Art. 1º É livre o exercício da profissão de estatístico, em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei:

*I - **aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de estatística**, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;*

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto n. 62.497, de 1968 ("Aprova o Regulamento para o exercício da profissão de estatístico"):

*Art. 11. O livre exercício da profissão, técnico-científica, de estatístico, em todo o Território Nacional, **somente é permitido a quem for portador de carteira profissional expedida pelo órgão competente.***

Como a ninguém é lícito alegar o desconhecimento da Lei (Art. 3º do Decreto-lei nº 4.657 /42 - LICC), o notificamos para que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste ofício regularize a sua situação frente ao sistema coordenado pelo **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**.

Cidade, xx de xxxxx de 2022

Nome do Presidente

Presidente do Conselho Regional de Estatística da Xª Região.

(c) AVISO PESSOA FÍSICA

OFÍCIO CONREX Nº XXX/2022 DE XX/XX/2022

Ao Estatístico (a): nome

Registro nº xxxx Conre xx

Prezado profissional, verificamos que sua identificação consta no arquivo PesqEle do TSE/Eleição 2022 na condição de “estatístico responsável” da pesquisa eleitoral com registro xxxxx cuja a empresa (nome e CNPJ) não possui o registro obrigatório, de acordo com a Lei nº 6.839/80, de pessoa jurídica neste Conselho Regional, portanto está atuando de maneira ilegal na Xª Região.

Alertamos que conforme o art. 1º da Lei 6.839/80 e o art. 7º, alíneas “e”, “f” e “g” do Código de Ética Profissional do Estatístico, fere a ética profissional exercer atividade profissional junto a empreendimentos que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística sem o obrigatório registro de pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Estatística, pois isso significa cooperar e concorrer com os conhecimentos profissionais para a prática do delito de exercício ilegal da profissão de Estatístico, ficando o infrator sujeito à suspensão de seu registro nos termos do art. 11, alínea “b”, da Lei nº 4.739/65.

Assim, emitimos o presente aviso para que comunique aos seus empregadores a obrigatoriedade de se regularizar no prazo de 7 (sete) dias e não havendo a regularização no prazo por parte da empresa, se abstenha de desenvolver novas atividades estatísticas para ela sob pena de abertura de processo administrativo contra sua pessoa por infração ético-disciplinar de colaboração com o exercício ilegal da profissão, que entre outras penalidades poderá resultar na cassação de seu registro profissional.

Cidade, xx de xxxxx de 2022

Nome do Presidente

Presidente do Conselho Regional de Estatística da Xª Região.

(d) AUTUAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Intimação nº. xxx/2022 - Aprovada em Sessão Plenária do CONREX nº xxx, realizada em xx/xx/2022

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA Xª REGIÃO

Auto de Intimação – Pessoa Jurídica

O CONREX, no uso de suas atribuições legais, analisando as pesquisas eleitorais registradas no Tribunal Superior Eleitoral com os códigos **XXXXX/2022, XXXXX/2022, XXXXX/2022** de responsabilidade da empresa **NOME DA EMPRESA**, CNPJ **NÚMERO DO CNPJ** com sede na cidade de **NOME DA CIDADE** na **Rua ENDEREÇO**, CEP **NÚMERO CEP** no estado do **NOME ESTADO**.

Constatou que a mesma está atuando ilegalmente, pois realizou pesquisas eleitorais sem apresentar o nº. de registro no CONREX, o que representa infração ao disposto na Lei nº 6.839/80:

Art. 1º **O registro de empresas** e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, **serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões**, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Enfatizamos que o exercício de atividades no campo da Estatística sem o competente registro no CONREX é ilegal e passível de multa conforme Decreto nº 62.497/65:

Art. 54. **A falta do competente registro**, bem como do pagamento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Estatística, **torna ilegal o exercício da profissão de estatístico**.

Art. 55. **Aos infratores do presente Regulamento os Conselhos de Estatística aplicarão multa** de meio a cinco salários-mínimos regionais, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, imposta em dobro nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Motivo pelo qual a notificamos e intimamos para que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta intimação apresente defesa, se assim desejar ou entre em contato com o CONREX para regularizar a sua situação frente ao sistema coordenado pelo **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**.

Infrações: X

Multa por infração: R\$xxxxx – valor cfe. Resolução CONFE nº xxxx/2021

Total: R\$xxxxxxxx

Cidade, xx de xxxxx de 2022

Nome do Presidente

Presidente do Conselho Regional de Estatística da Xª Região.



(e) AUTUAÇÃO PESSOA FÍSICA

Intimação nº. xxx/2022 - Aprovada em Sessão Plenária do CONRE4 nº xxx, realizada em xx/xx/2022

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA Xª REGIÃO

Auto de Intimação – Pessoa Física

O CONRE X, no uso de suas atribuições legais, analisando as pesquisas eleitorais registradas no Tribunal Superior Eleitoral constatou que as empresas listadas abaixo atuaram de forma ilegal, pois realizaram pesquisas eleitorais sem apresentar o nº. de registro no CONREX, o que representa infração ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.839/80 C/C art. 54 do Decreto nº 62.497/68:

EMPRESA

EMPRESA IRREGULAR 1

CNPJ

CNPJ 1

EMPRESA IRREGULAR n

CNPJ n

Concorreu em comunhão de esforços para a prática do delito **NOME DO ESTATÍSTICO**, residente na Rua xxxxxxxxxxx, cidade-UF, CEP: xxxxx-xxx, que endossou as pesquisas realizadas por empresas ilegais, assinando as mesmas como responsável técnico, o que representa infração ao art. 11, "b", da Lei 4.739/65:

Art. 11. Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

(...)

b) concorrer com seus conhecimentos profissionais para a prática de qualquer delito;

Tal fato também implica em violação de deveres éticos e atenta contra a Ética Profissional nos termos da Resolução-CONFE nº 58/76 (Código de Ética Profissional do Estatístico):

Art. 4º - No exercício de suas funções, é dever precípua do Estatístico empenhar-se em:

(...)

f) combater o exercício ilegal da profissão;

Art. 7º - Fere a ética profissional:

(...)

f) cooperar, sob qualquer forma, em práticas que venham a prejudicar legítimos interesses de terceiros;

Como a ninguém é lícito alegar o desconhecimento da Lei (Art. 3º do Decreto-lei nº 4.657 /42 - LICC), o notificamos e intimamos por responder pela parte técnica de pessoa jurídica que funciona sem registro no CONRE para que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta intimação apresente defesa, se assim desejar ou entre em contato com o CONREX para regularizar a sua situação frente ao sistema coordenado pelo **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**.

PENALIDADE: Advertência, censura reservada, suspensão ou cancelamento de registro.

MULTA: R\$x.xxx,xx – valor máximo cfe. Resolução CONFE nº 332/2019 C/C Resolução CONFE nº 290/2010 por concorrer para prática de delito.

Cidade, xx de xxxxxx de 2022

Nome do Presidente

Presidente do Conselho Regional de Estatística da Xª Região.